

## CONTRATO N.º 16/2020

### CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2020/DICP - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA PERMANENTES NO PARQUE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE - LEIRIA

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, portador do Cartão do Cidadão número \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**MARCO PAULO RODRIGUES DUARTE**, natural da \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, contribuinte número \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **VMSEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA E MOTIVAÇÃO, LDA.**, com o capital social de €250.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Praceta D. Álvaro Vaz de Almada, n.º 10, 1.º, Escritório 3, 2615-358 Alverca do Ribatejo, pessoa coletiva número 513 283 021, como Segundo Outorgante,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 05/02/2020, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por consulta prévia 05/2020/DICP - Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana Permanentes no Parque Estacionamento da Fonte Quente - Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020218, Plano 2020/A/11, compromisso número 287/2020, autorizado em 04/02/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante Serviços de Vigilância e Segurança Humana Permanentes no Parque Estacionamento da Fonte Quente - Leiria, na modalidade de prestação de serviços, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €14.160,00 (catorze mil cento e sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

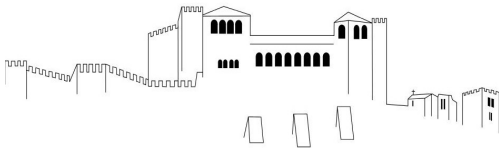
#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

#### Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

1 - O contrato vigorará pelo prazo de 5 meses, com início a partir da data da publicitação do contrato no portal da Base Gov, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá ser renovado, por mais 1 mês, por acordo entre ambas as partes.



#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito, cargo atualmente ocupado pelo

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.